



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub.
324	J

PARECER JURÍDICO LCR – 424/2016

EMENTA: Projeto de Lei nº 763/2016, que Dispõe sobre a desafetação de parte da Avenida São Paulo, da Avenida Belo Horizonte e da Rua Humberto Cosentino, bem como a doação das áreas desafetadas para fins de regularização fundiária, e dá outras providências.

Instado a me manifestar, **novamente**, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do Projeto de Lei nº 763/2016, que Dispõe sobre a desafetação de parte da Avenida São Paulo, da Avenida Belo Horizonte e da Rua Humberto Cosentino, bem como a doação das áreas desafetadas para fins de regularização fundiária, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Executivo Municipal, visa obter autorização desta Casa Legislativa para desafetar áreas específicas, bem como doar aos posseiros as áreas desafetadas, para fins de regularização fundiária em nosso Município.

Como se verifica às fls. 319/320, este Assessor Jurídico já emitiu Parecer, no sentido de se manifestar sobre a inviabilidade legal da tramitação do presente feito, em razão da Legislação Eleitoral, que **proíbe** a distribuição/doação de bens, valores ou benefícios públicos, por parte da Administração Pública, em **ano eleitoral**.

Submetido à apreciação de Sua Excelência o Presidente desta Casa, o mesmo requereu novo Parecer, "... **observando os preceitos da Lei 11.977/2009**", (fls. 322).

www.camarapva.mt.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE 07-NOV-2016 10:12 002838 2/2



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT

FL. nº

Rub.

325

JF

Analisando detidamente a mencionada Lei, verifico que a mesma dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas. Verifica-se, ainda, que a referenciada Lei altera o Decreto Lei nº 3.365/41, as Leis 4.380/64, 6.015/1973, 8.036/90 e 10.257/2001, além da Medida Provisória nº 2.197-43/2001. A referida Lei foi parcialmente alterada pela lei 12.424/2011.

Essa Lei, como mencionado, e constante da sua Ementa, cuja cópia faço constar do presente Parecer, dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida e sobre a regularização fundiárias de assentamentos localizados em áreas urbanas. A Lei 12.424 também trata da mesma matéria, vez que altera parcialmente a Lei 11.977.

A referida Lei disciplina, determina e orienta os critérios para a efetivação do Programa Minha Casa Minha Vida e, à partir do artigo 46, da regularização de assentamentos urbanos para fins, preferencialmente habitacionais, cujas cópias seguem anexas.

Assim, a Lei in comento apenas estabelece os critérios para a efetivação de tais situações. Contudo, **como se vê na própria Ementa, não faz qualquer alteração, ou mesmo menção à Lei 9.504/97.**

Ou seja, mesmo que seguidos à risca todos os requisitos exigidos pela Lei 11.977 e suas alterações, a mesma não se sobrepõe às exigências da Lei Eleitoral (Lei 9.504/77), que é lei autônoma, não condicionada a nenhum dispositivo legal.

Desta forma, não vislumbro, mesmo *observados os preceitos da Lei 11.977/2009*, nenhum argumento legal que possa afastar as imposições contidas no mencionado art. 73, § 10, da Lei Eleitoral.

Com tais considerações, mantidas as convicções já esplanadas em Parecer de fls. 319/320, uma vez que a referida Lei 11.977/2009 não tem o poder de afastar as exigências da Lei

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT

Fl. nº

Rub.

326

GA

Eleitoral, ratifico o referido Parecer, para manter minha opinião desfavorável ao trâmite do presente Projeto de Lei.

Esclareço, entretanto, o que já é de conhecimento público, que o presente Parecer não é vinculativo, ou seja, a decisão final sobre o andamento do presente feito cabe ao Presidente desta Câmara, que poderá divergir dos Pareceres elaborados por esta Assessoria Jurídica.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 07 de novembro de 2016.


Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico